



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Município de São Gotardo a outorgar direito real de uso sobre o imóvel da sua propriedade, mediante processo licitatório prévio na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 25.000 m² (vinte e cinco mil, metros quadrados), localizado nesta cidade na Av. Francisco Resende Filho, Bairro Esperança, e as confrontações deverão ser discriminadas no instrumento da concessão.

Art.2º - A outorga será precedida de processo administrativo licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob a regência da Lei 8.666/93 e do respectivo instrumento convocatório.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá finalidade específica, qual seja a de construir no terreno estabelecimento de ensino superior, obedecidos os prazos fixados nesta lei.

§ 2º - Poderão concorrer no certame somente pessoas jurídicas de direito público ou privado incumbidas expressamente, na forma do que dispuser o respectivo ato de instituição ou criação, de atividades de ensino de grau superior.

Art.3º - A outorga será concedida pelo prazo de 20(vinte) anos, obrigando-se o concessionário a concluir as obras de construção das unidades iniciais do estabelecimento no prazo de 01(um) ano contado da promulgação desta Lei.

§ 1º - Caso cesse a finalidade prevista no §1º do art. 2º desta Lei, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes, sem direito de indenização.

§ 2º - Cumprida a finalidade da outorga e obedecidos os requisitos previstos nesta lei, o prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante nova autorização legislativa.

§ 3º - O concessionário obrigar-se-á a conceder anualmente quota de 10(dez) bolsas de estudo destinadas a alunos de baixa renda e a formação superior de servidores públicos municipais.

§ 4º - Deverão constar do instrumento de concessão de direito real de uso todas as exigências desta lei, sob pena de nulidade do ato, e, ainda, a

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento de qualquer delas pelo concessionário acarretará imediata reversão do imóvel, com as benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal.

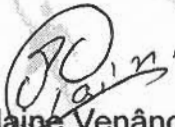
Art.4º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utiliza-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município de São Gotardo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares números 11 e 14, de 16 de maio e 1º de outubro de 2002, respectivamente.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2002.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS